



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, por meio do por meio do Agente de Contratação e a equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 30/04/2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8h30 as 14h30.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos para o Cumprimento das Obrigações Relacionadas aos Lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. Os serviços técnicos referem-se às atividades essenciais para o cumprimento das obrigações relacionadas aos lançamentos no eSocial, especificamente no que tange ao Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Abaixo, apresentamos de forma detalhada os serviços que compõem o escopo do objeto da contratação, os quais viabilizam o envio das informações pertinentes ao eSocial, conforme segue:

- S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

Para assegurar que os referidos eventos sejam enviados de forma precisa ao eSocial, torna-se imprescindível o desenvolvimento e execução de serviços técnicos obrigatórios, os quais incluem, mas não se limitam a:

- Elaboração dos seguintes laudos e programas:
- O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);
- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- O LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).

Adicionalmente, a contratação abrange a realização de exames ocupacionais necessários para o cumprimento das obrigações previstas no PCMSO, conforme as normas regulamentadoras pertinentes.

Ressaltamos que todas as atividades descritas, de forma direta e objetiva, encontram-se em total consonância com o objeto da presente contratação, sendo imprescindíveis à correta execução das obrigações legais, o que reforça a responsabilidade da contratada pela execução das etapas descritas, em total conformidade com a legislação vigente.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas.

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer envio de e-mail efetuada diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, pelo Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações, relativo aos seguintes quesitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- j) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada os documentos complementares, se necessários.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O envio da documentação deverá ser realizado por meio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da solicitação.

5.2. O Agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. O órgão promotor da licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.

5.5. Se for identificada a presença de alguma sanção que alcance outros órgãos, o fornecedor será inabilitado devido à falta de condições para participar.

5.6. O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, resultará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

Eletrônica e já apresentados (*Modelo de Proposta – Anexo V*), a qual deverá ser encaminhada junto aos demais documentos de habilitação e deverá:

6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento.

6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.2.1. Todas as especificações técnicas e condições de execução dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

6.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

6.7. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item **6.1**, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo fornecedor.

6.8. Fornecedor que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **5.3** e **6.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. **6.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 7.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Fazer a contratação direta;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;

c.1.) No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

b) ANEXO II – Termo de Referência;

c) ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

d) ANEXO IV – Minuta de Contrato;

e) ANEXO V – Minuta de Proposta.

São Miguel do Anta – MG, 27 de abril de 2026.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para realização do processo;

2.3. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

2.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

2.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

2.8. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.9.1. Será concedido a fornecedor vencedor, enquadrado no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Agente de Contratação (a) através de meio eletrônico, via campo “Diligência” do sistema, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo Agente de Contratação, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Agente de Contratação e, desde que solicitado, por escrito, pelo fornecedor.

2.9.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de dispensa eletrônica, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4. Qualificação técnica documentos correlatos:

4.1. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, no qual o atestado deverá vir acompanhando da cópia do contrato de prestação de serviço, assinado pela licitante e pela empresa que a contratou;

4.2. Apresentar documento que comprove a indicação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento e execução das atividades relacionadas à segurança do trabalho, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5. Da proposta:

5.2. Anexar junto aos documentos de habilitação a proposta devidamente preenchida, conforme o modelo constante no **ANEXO V** deste aviso. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto, de forma clara e completa, conforme os termos estabelecidos neste edital.

5.2.1. O não envio da proposta ajustada e/ou de documentos complementares acarretará a desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

6. Disposições gerais sobre a habilitação

6.1. A habilitação do fornecedor observará as seguintes disposições:

6.1.1. Assinalar “sim” às declarações eletrônicas obrigatórias via sistema constitui etapa essencial do processo de habilitação.

6.1.2. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

6.1.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

6.1.4. Será inabilitado o fornecedor que:

6.1.4.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos; ou

6.1.4.2. Apresentar documentos em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.1.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de dispensa Eletrônica, o fornecedor será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos para o Cumprimento das Obrigações Relacionadas aos Lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, conforme condições, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1.1. Os serviços técnicos referem-se às atividades essenciais para o cumprimento das obrigações relacionadas aos lançamentos no eSocial, especificamente no que tange ao Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Abaixo, apresentamos de forma detalhada os serviços que compõem o escopo do objeto da contratação, os quais viabilizam o envio das informações pertinentes ao eSocial, conforme segue:

- S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

Para assegurar que os referidos eventos sejam enviados de forma precisa ao eSocial, torna-se imprescindível o desenvolvimento e execução de serviços técnicos obrigatórios, os quais incluem, mas não se limitam a:

- Elaboração dos seguintes laudos e programas:
- O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);
- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- O LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).

1.1.2 Adicionalmente, a contratação abrange a realização de exames ocupacionais necessários para o cumprimento das obrigações previstas no PCMSO, conforme as normas regulamentadoras pertinentes.

Ressaltamos que todas as atividades descritas, de forma direta e objetiva, encontram-se em total consonância com o objeto da presente contratação, sendo imprescindíveis à correta execução das obrigações legais, o que reforça a responsabilidade da contratada pela execução das etapas descritas, em total conformidade com a legislação vigente.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A fundamentação da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SRP

3.1. A opção de não adotar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsibilidade real do quantitativo a ser demandado pela Câmara durante a vigência contratual, ocorrendo a prestação dos serviços mês a mês de forma contínua e conforme necessidade.

4. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS

4.1. Considerando as características dos bens a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e descrição. Na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

proposta deverão estar incluídos todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

5.2. A contratação será feita de forma única e executada mensalmente, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;

5.2.1. A empresa detentora para a prestação dos serviços será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

5.2.2. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os serviços efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela contratante.

5.2.3. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras da Câmara, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições.

5.2.4. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.2.5. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.2.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo Agente de Contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando o Agente de Contratações públicos para o exercício dessas funções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a correta elaboração dos laudos e documentos exigidos, bem como o adequado envio das informações ao eSocial;

7.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela veracidade das informações enviadas ao eSocial, respondendo por eventuais inconsistências, erros ou omissões que venham a causar prejuízos à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- 7.1.3. Corrigir, às suas expensas e no prazo, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive nos documentos técnicos elaborados e nos eventos transmitidos ao eSocial;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe técnica até os locais necessários para a execução dos serviços, bem como por todos os custos logísticos envolvidos, quando for o caso, assegurando a adequada realização das atividades contratadas.

7.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

DO PAGAMENTO

9.2. Constatado a regularidade an prestação do serviço, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.2. Como condição de pagamento, as licitantes ficam cientes que detém prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como ISS Imposto Sobre Serviços e antecipação do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, mediante o EFD-REINF.

9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.8. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

10. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

10.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no aviso de dispensa eletrônica.

10.1.1. Os contratos oriundos desta contratação poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

10.1.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

10.1.2. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

10.1.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.1.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.1.3. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência e execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento durante a vigência da execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial na execução do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato, quando celebrado, vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Havendo prorrogação que tratam o item **12.1**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

13. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. A empresa deverá possuir atividade compatível ou similar com o objeto da contratação, bem como apresentar os demais documentos necessários para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme detalhado em anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica;

13.2. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, no qual o atestado deverá vir acompanhando da cópia do contrato de prestação de serviço, assinado pela licitante e pela empresa que a contratou;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

13.3. Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a indicação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento e execução das atividades relacionadas à segurança do trabalho, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

14. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

14.1. O prazo máximo para iniciar os serviços, será de 05 (cinco) dias, após a emissão ordem de serviço.

14.2. Os serviços serão executados de forma remota e/ou presencial, conforme a natureza da atividade a ser realizada e a necessidade da Câmara Municipal, devendo a Contratada manter-se disponível para atendimento durante o horário de expediente, sendo de sua responsabilidade todos os custos necessários à execução.

15. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos para o cumprimento das obrigações legais relacionadas aos lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta. Os serviços que compõem o escopo do objeto da contratação, os quais viabilizam o envio das informações pertinentes ao eSocial, conforme segue: S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.	Mês	12	R\$506,67	R\$6.080,04
02	Prestação de serviços técnicos especializados para o cumprimento das obrigações legais relacionadas aos lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), referentes aos eventos individuais correspondentes ao exercício de janeiro de 2025 a março de 2026, conforme legislação vigente e demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta. Os serviços que compõem o escopo do objeto da contratação, os quais viabilizam o envio das informações pertinentes ao eSocial, conforme segue: S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.	Serviço	1	R\$2.700,00	R\$2.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.780,04					

15.1. A planilha acima contempla a demanda estimada para 12 (doze) meses.

15.2. O quantitativo foi estimado tendo como base a demanda calculada da administração.

15.3. O preço médio foi apurado com base em pesquisa de preços junto a empresas especializadas para prestação de serviços técnicos para atendimento às obrigações do eSocial no âmbito de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

16.1. O valor total estimado e máximo aceitável para a contratação será de R\$ 6.080,04 (seis mil e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

oitenta reais e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela acima, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

17.1. Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação terá preferência a microempresas e empresas de pequeno porte.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor.

18.2. As contratações futuras deste certame ocorrerão por conta das dotações abaixo designadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG

01.01.01.031.0100.4002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO:

3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 010

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

19.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem aos autos do processo.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A Câmara Municipal de São Miguel do Anta, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

22.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de São Miguel do Anta exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Câmara Municipal de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

22.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

São Miguel do Anta, 27 de abril de 2026.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para a disponibilização de serviços técnicos para o cumprimento das obrigações relacionadas aos lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta.

3. Da área requisitante e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Áreas Requisitantes	Responsável
Câmara Municipal de São Miguel do Anta	Reginaldo Marcio Miranda

4 Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. A disponibilização de serviços técnicos relacionados ao cumprimento das obrigações do eSocial no âmbito de Segurança do Trabalho (SST) é uma ação estratégica essencial para atender de forma eficaz às demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG. Essa medida assegura o alinhamento às exigências legais, promovendo a conformidade normativa e fortalecendo a gestão da saúde e segurança dos servidores públicos.

4.2. Inicialmente, a disponibilização desses serviços técnicos garante a atualização e o envio regular de eventos periódicos e não periódicos relacionados ao SST, respeitando os prazos e as diretrizes do eSocial. Além disso, a implantação, parametrização e conferência de dados são realizadas de maneira técnica e precisa, reduzindo o risco de inconsistências nos registros. O suporte técnico também inclui treinamento para o setor responsável, capacitando a equipe interna para lidar com as obrigações do sistema de forma eficiente e segura.

4.3. Outro ponto relevante é a garantia de conformidade com as diretrizes e cronogramas estabelecidos pelo eSocial. Isso permite que a Câmara Municipal atenda integralmente às exigências legais, evitando sanções e promovendo a gestão responsável dos dados relacionados à saúde ocupacional. A disponibilização dos serviços técnicos assegura ainda a aplicação de melhores práticas de segurança e saúde no trabalho, fortalecendo o compromisso da instituição com o bem-estar dos servidores.

4.4. Em suma, a disponibilização de serviços técnicos especializados para o cumprimento das obrigações do eSocial no âmbito do SST é fundamental para modernizar a gestão administrativa da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG. Essa medida otimiza o gerenciamento das informações, reforça a conformidade normativa e promove a eficiência administrativa. Além disso, o suporte técnico contínuo aproxima a Câmara de uma gestão mais moderna, transparente e comprometida com a saúde e segurança dos servidores.

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

5.1. Tomaram-se como parâmetro para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a exigências da Câmara Municipal de São Miguel do Anta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

5.2. Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não é obrigatório, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.

5.3. Declaramos que a contratação se encontra alinhada ao planejamento desta administração, e estão contemplados no orçamento anual do Município.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

6.1. Os licitantes deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Edital Licitatório.

6.3. A equipe da contratada deverá possuir formação e qualificação técnica adequada para realizar a implantação, parametrização e conferência de dados no sistema eSocial.

6.4. A empresa deve possuir conhecimento atualizado sobre as legislações e diretrizes do eSocial, assegurando conformidade com os cronogramas e obrigações legais.

6.5. É necessário que a empresa ofereça treinamento específico para os servidores responsáveis da Câmara e suporte técnico contínuo para dúvidas e problemas operacionais.

6.6. Compromisso em atender rigorosamente os prazos para atualização e envio dos eventos periódicos e não periódicos do eSocial, conforme estabelecido.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)

7.1. A planilha de quantitativo foi definida com base em critérios técnicos, levando em consideração fatores determinantes como;

7.2. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar, constante na planilha em anexo, são as estimadas para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, pelo período de 12 (doze) meses.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

8.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de solução para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

8.2. Da comparação entre a contratação de empresa para a prestação de serviços e a criação de cargo específico para essa função.

8.2.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos relacionados aos lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) é claramente mais vantajosa em comparação à criação de um cargo específico dentro da Câmara Municipal para essa função. Ao optar pela contratação externa, a Câmara evita os custos elevados de contratação, treinamento e manutenção de um funcionário dedicado exclusivamente a essa tarefa. Esses custos incluem salários, benefícios, encargos trabalhistas, além da necessidade de atualização constante de competências, o que representaria uma carga financeira e administrativa significativa para o município.

8.2.2 Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta tem acesso a uma equipe de profissionais altamente qualificados, já com experiência na área, sem precisar investir em longo processo de capacitação. A empresa contratada já possui os recursos necessários, como sistemas tecnológicos, ferramentas especializadas e processos consolidados, otimizando o tempo de execução e garantindo maior eficiência na realização dos lançamentos do eSocial. Esse modelo de contratação proporciona agilidade, redução de custos com pessoal e a garantia de um serviço realizado com excelência.

8.2.3 Por outro lado, a criação de um cargo específico para essa função exigiria que a Câmara contratasse e treinasse um novo servidor, o que envolve não apenas os custos com remuneração, mas também o tempo de adaptação e o risco de falhas iniciais enquanto o profissional se familiariza com o sistema e as obrigações do eSocial. Além disso, um cargo dedicado demandaria recursos contínuos para garantir que o servidor se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

mantivesse atualizado com as mudanças nas exigências do eSocial e nas legislações correlatas, o que poderia se tornar oneroso a longo prazo.

8.2.4 Outro ponto importante é que a prestação de serviços por meio de uma empresa especializada não exige a criação de um vínculo empregatício permanente, permitindo maior flexibilidade para a Câmara Municipal. A empresa, com sua equipe estruturada, pode oferecer suporte contínuo e estar sempre pronta para adaptar-se às necessidades emergentes, sem que haja a necessidade de revisão de cargos ou ajustes administrativos constantes. Isso proporciona mais agilidade e liberdade para a Câmara, sem a sobrecarga de uma contratação fixa.

8.2.5 Além do mais, em termos financeiros, a contratação de uma empresa especializada é mais vantajosa, pois oferece um custo proporcional às demandas específicas e ao tempo de execução do serviço. A Câmara paga apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem as despesas contínuas com salários e encargos de um servidor, além de ter a garantia de um atendimento de qualidade com uma equipe que já está devidamente treinada e atualizada.

8.2.6 Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços relacionados ao eSocial no Grupo SST é a opção mais estratégica e econômica para a Câmara Municipal de São Miguel do Anta. Este modelo oferece não apenas uma solução eficiente e de alta qualidade, mas também maior flexibilidade e menor custo em comparação à criação de um cargo específico, promovendo uma gestão pública mais responsável e alinhada com as necessidades do município.

9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

9.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas, selecionadas por sua atuação na prestação de serviços técnicos para atendimento às obrigações do eSocial no âmbito de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), levando em consideração as especificações técnicas e a qualidade exigida para os serviços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após a realização, chegamos à conclusão de que o valor total estimado para a referida contratação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, nos moldes abordados no presente ETP (Estudo Técnico Preliminar), é de R\$ 6.080,04 (seis mil e oitenta reais e quatro centavos). Este valor reflete uma estimativa precisa e bem fundamentada, resultante de um processo rigoroso de pesquisa, garantindo a adequação dos recursos públicos empregados na contratação.

10 Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)

10.1. A solução mais viável e necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos relacionados ao cumprimento das obrigações do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Considerando a importância dessa contratação para assegurar a conformidade com as exigências legais e administrativas, bem como garantir a eficiência na gestão dos dados do eSocial. O objetivo principal é garantir a melhor relação custo-benefício e assegurar que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades da Câmara Municipal, com uma execução de alta qualidade, segura e em conformidade com as diretrizes do eSocial.

10.2. A escolha pela contratação direta, por meio da **Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que permite a dispensa para contratações de pequeno valor, desde que atendidos os requisitos legais. A opção pela dispensa justifica-se pela celeridade do procedimento, pela compatibilidade com o valor estimado da contratação e pela busca da economicidade, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem entregues.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

11.1. Considerando a natureza dos serviços técnicos relacionados ao cumprimento das obrigações do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), não se mostra viável o parcelamento da solução, tendo em vista a necessidade de integração entre as atividades envolvidas.

11.2. O parcelamento poderia comprometer a uniformidade e a qualidade dos serviços, uma vez que as atividades são interdependentes e exigem coordenação contínua, o que poderia ser prejudicado com a atuação de múltiplos fornecedores. Com uma única empresa responsável por todo o processo, a Câmara assegura que todos os aspectos do eSocial sejam atendidos de forma integrada e sem falhas, evitando discrepâncias no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

cumprimento das obrigações, na qualidade do serviço e na coordenação das tarefas. Isso assegura que o sistema esteja sempre em conformidade com as exigências legais e que os dados sejam tratados de forma eficiente e segura.

11.3. Além disso, com uma única empresa responsável pela execução do serviço, a atribuição de responsabilidades e a resolução de problemas se tornam mais ágeis e eficazes. A identificação de falhas e a tomada de ações corretivas se tornam mais simples, sem a necessidade de se envolver com múltiplos fornecedores, o que poderia criar um cenário confuso e dificultar o controle de qualidade. Essa centralização da responsabilidade também facilita a comunicação e o acompanhamento do progresso do trabalho, garantindo um serviço contínuo e sem interrupções.

11.4. Portanto, o não parcelamento para a contratação de serviços técnicos relacionados ao eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho é claramente mais vantajosa. Essa abordagem não só garante um processo mais seguro e eficiente, como também oferece uma gestão simplificada, permitindo que a Câmara Municipal de São Miguel do Anta se concentre em outras questões essenciais, enquanto a empresa especializada cuida do cumprimento das obrigações legais com precisão e qualidade.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)

12.1. A contratação de serviços técnicos especializados para o cumprimento das obrigações relacionadas aos lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) tem como objetivo principal atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, MG, no que diz respeito à conformidade legal e à eficiência na gestão de dados. O foco dessa contratação é garantir que todos os lançamentos sejam realizados de maneira segura, correta e dentro dos prazos estabelecidos, proporcionando uma solução eficiente para a gestão das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e contribuindo para a transparência pública.

12.2. Através dessa contratação, a Câmara Municipal poderá contar com uma empresa especializada que assegure a correta execução dos lançamentos e a conformidade com as exigências do eSocial. Esse investimento garantirá que todos os dados do Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho sejam processados com segurança, funcionalidade e precisão, promovendo a regularização das informações e proporcionando uma comunicação mais eficiente e transparente com os órgãos competentes. A expertise da empresa também permitirá a integração adequada dos sistemas e a garantia de que as informações estejam acessíveis, atendendo às necessidades da administração pública e às exigências legais.

12.3. A escolha criteriosa do fornecedor e a contratação de serviços especializados assegurará que todos os processos do eSocial, especialmente os relacionados ao SST, sejam executados com estabilidade, segurança e eficiência. Ao contar com uma empresa que possui conhecimento técnico e experiência, a Câmara Municipal poderá otimizar a gestão dos recursos públicos, garantindo que a contratação traga resultados positivos tanto em termos de conformidade quanto de custos. A agilidade no cumprimento das obrigações e a redução de riscos de erros ou penalidades são benefícios diretos dessa abordagem.

12.4. Portanto, a contratação desses serviços especializados facilitará o gerenciamento e a execução das obrigações do eSocial, oferecendo uma solução integrada e prática para as demandas administrativas da Câmara Municipal. A implementação desse suporte técnico garantirá uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades da administração pública, promovendo a transparência, a eficiência e contribuindo para o cumprimento das obrigações legais, mantendo a conformidade e a qualidade nos serviços prestados.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

13.1. Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Termo de Referência;
- Elaboração do Procedimento de Dispensa Eletrônica: Conduzir o processo de contratação por meio de procedimento de dispensa eletrônica, conforme previsto na legislação vigente, garantindo transparência, isonomia, ampla concorrência e adequada instrução processual, com a devida publicidade dos atos administrativos;
- Formalizar a contratação por meio de instrumento contratual, contendo as obrigações das partes, condições, prazos, forma de pagamento, garantias, penalidades e demais cláusulas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual: Proceder ao acompanhamento técnico da execução contratual, verificando a conformidade com as especificações previstas no termo de referência, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas corretivas cabíveis, se necessário.

13.2. Não se verifica, no entanto, a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à elaboração do contrato, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.3. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

14.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações desta administração.

14.2. Deste modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

15.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

15.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, e declara-se a VIABILIDADE da contratação por meio de dispensa de licitação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso.

17. Responsável

Reginaldo Marcio Miranda
Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, com sede no (a)....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e (o) a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada no (a), em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos para o Cumprimento das Obrigações Relacionadas aos Lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica .

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
VALOR TOTAL: R\$					

1.4. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.6.3. A Proposta do Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/..../..... e encerrando-se em/..../....., observadas as disposições legais aplicáveis, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG

01.01.01.031.0100.4002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO:

3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 010.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de dispensa eletrônica .

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Aviso de dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de dispensa eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de dispensa eletrônica.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consoante o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº/....., as partes declaram que se obrigam a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente Termo de Contrato.

São Miguel do Anta, ___ de ___ de ___.

Responsável legal da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

ANEXO V – MINUTA DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CIDADE/ UF:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:	

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG.

Declaramos aceitos os termos do aviso de dispensa eletrônica - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026, e apresentamos-lhes nossa proposta conforme condições, especificações e quantitativo estimado detalhados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Aviso de Dispensa Eletrônica.

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos para o cumprimento das obrigações legais relacionadas aos lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta. Os serviços que compõem o escopo do objeto da contratação, os quais viabilizam o envio das informações pertinentes ao eSocial, conforme segue: S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.	Mês	12		
02	Prestação de serviços técnicos especializados para o cumprimento das obrigações legais relacionadas aos lançamentos do eSocial no Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), referentes aos eventos individuais correspondentes ao exercício de janeiro de 2025 a março de 2026, conforme legislação vigente e demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta. Os serviços que compõem o escopo do objeto da contratação, os quais viabilizam o envio das informações pertinentes ao eSocial, conforme segue: S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.	Serviço	1		
VALOR TOTAL:					

- O valor global da proposta é de R\$..... (.....).
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de julgamento da dispensa de licitação.
- Dados do responsável Legal para assinatura do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

Nome:

CPF:

RG:

End.:

Tel.:

E-mail:

Assinatura do Responsável Legal

CPF: